

Como já foi referido, o objetivo da regra de condicionamento é garantir que as receitas estimadas no Orçamento de Estado com o aumento do imposto sobre o consumo de tabaco sejam efetivamente arrecadadas, o que não estava a ser conseguido em virtude da ação dos operadores económicos. Ora, destinando-se as receitas fiscais a satisfazer as necessidades financeiras do Estado e a dar suporte a tarefas estaduais que satisfazem necessidades coletivas, muitas delas por imposição constitucional, não é evidente que, de acordo com os critérios de ponderação de que dispõe o Tribunal, o grau de sacrifício imposto aos particulares seja mais intenso do que aquele que, para o interesse público, se ganha com a regra de condicionamento. O que se perde em liberdade é muito escasso quando comparado com os benefícios para o “interesse coletivo” ou “interesse geral” que decorrem de uma execução equilibrada do orçamento. De modo que, a importância ou premência do fim que se pretende alcançar — evitar práticas “lesivas das receitas do estado” — quando associada ao diminuto prejuízo causado aos operadores económicos, levam a concluir que a restrição imposta pela regra de condicionamento não se mostra excessiva ou desproporcional em relação às vantagens que dela se espera obter.

Conclui-se, assim, que a regra de condicionamento imposta pelo n.º 6 do artigo 86.º do CIEC, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2005,

de 8 de setembro, também não padece da inconstitucionalidade material que deu fundamento à decisão recorrida.

### III — Decisão

Pelo exposto, e com estes fundamentos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma contida no n.º 6 do artigo 86.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2005 de 8 de setembro;

b) Conceder provimento ao recurso e determinar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o presente juízo relativo à questão de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 28 de outubro de 2015. — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Carlos Fernandes Cadilha* — *Catarina Sarmento e Castro* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Maria Lúcia Amaral*.

209373867



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Aviso n.º 2588/2016

Avisam-se todos os interessados que a lista provisória de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação (Business Intelligence), aberto por edital n.º 139/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL [http://www.iscte-iul.pt/quem\\_somos/Working\\_at\\_ISCTE/concursos](http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos), pelo período de 5 dias úteis.

19 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.  
209370359

#### Aviso n.º 2589/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação (Gestão de Sistemas de Informação), aberto por edital n.º 140/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL [http://www.iscte-iul.pt/quem\\_somos/Working\\_at\\_ISCTE/concursos](http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos), pelo período de 5 dias úteis.

19 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.  
209370237

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Contrato (extrato) n.º 125/2016

Por despacho de 15 de janeiro de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Sérgio Jorge Pereira da Borralha, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209371696

#### Contrato (extrato) n.º 126/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a

termo resolutivo certo com a mestre Elsa Inês Esteves da Silva Maia, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209372668

#### Contrato (extrato) n.º 127/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 8 de fevereiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doctor Ricardo Jorge Quinto Canas, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 15 de fevereiro de 2016 a 14 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

15 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209371752

### Serviços Académicos

#### Regulamento n.º 208/2016

#### Regulamento do Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa

#### Preâmbulo

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, de 22 de dezembro, publicados no n.º 246, da 2.ª série do *Diário da República* e dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 22087/2008, de 26 de agosto, publicados no n.º 164, da 2.ª série, do *Diário da República*, foi aprovada a criação do programa de doutoramento em Medicina Regenerativa e Mecanismos de Doença da Universidade do Algarve e da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do regulamento que a seguir se publica, registada pela Direção-Geral de Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 154/2013.

A população-alvo são licenciados/mestres cujos experiência prévia demonstre uma preparação considerável em unidades curriculares científicas relacionadas com os mecanismos da doença e da medicina regenerativa. A formação académica deve ser em Ciências Biomédicas, Biologia, Engenharia

Biomédica, Bioquímica ou similar. Este programa destina-se a doutorandos nacionais e estrangeiros. Os candidatos devem possuir como grau anterior uma Licenciatura pré-Bolonha ou Licenciatura Pós-Bolonha com mestrado ou equivalente; ou informações suficientes para que um equivalente a esse grau possa ser estabelecido, documentado por transcrições oficiais de registos. Este programa destina-se a recrutar licenciados/mestres com um ano de experiência de investigação, quer durante a sua tese de mestrado ou após a graduação, de preferência com experiência em biologia molecular e celular.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa, doravante designado Programa de Doutoramento, no que se refere ao enquadramento dos cursos de doutoramento e à realização de provas públicas para obtenção do grau de doutor.

#### Artigo 2.º

##### Atribuição do grau

O grau de doutor em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa, é concedido conjuntamente pela Universidade do Algarve e pela Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo da alínea c), do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

## CAPÍTULO I

### Princípios Gerais

#### Artigo 3.º

##### Entidades Parceiras

1 — De acordo com o acordo de Cooperação, previamente estabelecido a 17 de março de 2014, as Entidades Parceiras que promovem o Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa são a Universidade de Algarve e a Universidade Nova de Lisboa.

2 — Define-se como Universidade de Acolhimento a Entidade Parceira que detém vínculo contratual com o orientador do aluno.

3 — As entidades parceiras em coordenação com a Comissão Coordenadora do Programa de Doutoramento assumem a responsabilidade da gestão administrativa, académica de cada edição do Programa de Doutoramento abrangendo a totalidade dos semestres que o constituem, nomeadamente, trabalho de secretariado na receção e organização das candidaturas, publicação de resultados, inscrição e matrícula dos alunos admitidos, receção de propinas e taxas, envio e receção de correio, requisição de serviços diversos de apoio, pagamento de despesas correntes, organização e logística das sessões presenciais, gestão contabilística de receitas e despesas, entre outros.

4 — As unidades orgânicas que acolhem o Programa de Doutoramento em cada Entidade Parceira são: o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve e a NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

5 — Os Centros de investigação participantes são o Centro de Investigação Biomédica (CBMR) da Universidade do Algarve e o Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC) da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

6 — Os órgãos científicos competentes para decidir no âmbito do Programa do Doutoramento em cada Entidade Parceira são: a comissão científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve e o Conselho Científico da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

7 — As condições de acesso para cada edição do Programa de Doutoramento são definidas pela Comissão de Coordenação (Program Directive Body, PDB) e publicadas na página de internet do programa de doutoramento e outros meios de divulgação considerados adequados, após aprovação pelos órgãos científicos competentes.

## CAPÍTULO II

### Gestão do Programa de Doutoramento

#### Artigo 4.º

##### Regulamentação

Para além deste Regulamento, a gestão do Programa de Doutoramento é realizada de acordo com a regulamentação em vigor nas Entidades

Parceiras, nomeadamente o Regulamento de segundos e terceiros ciclos em vigor na Universidade do Algarve publicado no *Diário da República*; com o Regulamento de Ciclo de Estudos conducente ao grau de Doutor na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, publicado em DR (aguardar a entrada em vigor do novo regulamento); com os Protocolos e Adendas assinados entre as partes.

#### Artigo 5.º

##### Órgãos do Programa de Doutoramento

São órgãos de gestão o Diretor do Programa de Doutoramento, aprovado pela entidade financiadora do programa (Fundação para a Ciência e Tecnologia), e a Comissão Coordenadora, ambos nomeados por despacho dos órgãos competentes das Entidades Parceiras.

#### Artigo 6.º

##### Competências do Diretor do Programa de Doutoramento

1 — O Diretor tem as funções de direção e coordenação geral do Programa de Doutoramento, em articulação com a Comissão Coordenadora.

2 — Compete ao Diretor:

- a) Garantir o bom funcionamento do Programa de Doutoramento;
- b) Preparar e executar o plano e orçamento do Programa de Doutoramento e elaborar os relatórios de execução;
- c) Representar oficialmente o Programa de Doutoramento;
- d) Promover a divulgação nacional e internacional do Programa de Doutoramento;
- e) Preparar a proposta de distribuição de serviço docente em articulação com a Comissão Coordenadora, para aprovação pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras;
- f) Promover a discussão alargada junto dos grupos de investigação da área respetiva das Entidades Parceiras, tendo em vista a definição da área temática e a escolha dos temas de tese;
- g) Elaborar a proposta de Despacho de Funcionamento de cada edição do Doutoramento incluindo o regime de ingresso e “*numerus clausus*”, ouvida a Comissão Coordenadora;
- h) Despachar os assuntos correntes e submeter à aprovação ou homologação pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras, todos e quaisquer assuntos que requeiram aprovação superior;

3 — O Diretor do Programa de Doutoramento pode nomear um subdiretor de entre os membros da Comissão Coordenadora e pode delegar neste algumas das competências enunciadas no n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 7.º

##### Competências e funcionamento da Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora é presidida pelo Diretor do Programa de Doutoramento e composta por um representante de cada uma das unidades orgânicas que acolhem o Programa de Doutoramento em cada Entidade Parceira e dos Centros de Investigação participantes num total de 5 pessoas.

2 — Os representantes previstos no número anterior serão designados de acordo com o estabelecido no regulamento geral dos doutoramentos de cada uma das Entidades Parceiras.

3 — Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Aprovar as propostas de plano e orçamento do Programa de Doutoramento, bem como os relatórios de execução;
- b) Propor anualmente eventuais adaptações do elenco e o conteúdo das unidades curriculares do curso de doutoramento, bem como propor às Entidades Parceiras a aprovação da distribuição do serviço docente;
- c) Dar parecer sobre as condições do Despacho de Funcionamento de cada edição do Programa de Doutoramento;
- d) Aprovar as propostas de áreas temáticas gerais de tese oferecidas em cada edição;
- e) Selecionar os candidatos, dar parecer sobre a sua admissão provisória no Programa de Doutoramento e aprovar a componente curricular de cada aluno;
- f) Orientar os alunos na escolha do(s) orientador(es);
- g) Dar parecer sobre a intenção de Doutoramento submetida pelo aluno em formulário próprio e a apreciação do plano de trabalhos detalhado do projeto de Tese e submetê-la aos órgãos legais competentes para aprovação;
- h) Propor a constituição da Comissão de Acompanhamento para cada doutorando, ouvido o(s) orientador(es), e submetê-las aos órgãos legais competentes para aprovação e nomeação.
- i) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, tendo em conta o desempenho no curso do Programa de doutoramento, ouvido o(s) orientador(es), e submetê-las aos órgãos legais competentes para aprovação e nomeação.

4 — À Comissão Coordenadora compete ainda apoiar o Diretor na gestão global do Programa de Doutoramento, garantir o bom funcionamento do mesmo e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.

5 — A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente, 2 vezes por semestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor do Programa de Doutoramento.

6 — Compete ao Diretor do Programa de Doutoramento a convocação e direção das reuniões, as quais devem ser convocadas com a antecedência mínima de 10 dias e 48 horas para as reuniões de caráter ordinário e extraordinário, respetivamente.

7 — A Comissão Coordenadora só pode reunir quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, admitindo-se a participação de forma não presencial através de recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo ou audioconferência), sempre que haja condições técnicas para tal.

8 — A presença nas reuniões da Comissão Coordenadora é obrigatória e prevalece sobre quaisquer outras atividades, com exceção de júris e serviço docente.

9 — As deliberações da Comissão Coordenadora são tomadas por maioria absoluta, tendo o Diretor do Programa de Doutoramento voto de qualidade em caso de empate e desde que a votação não tenha sido por escrutínio secreto.

10 — De cada reunião da Comissão Coordenadora é lavrada uma ata, assinada pelo presidente e pelo secretário.

#### Artigo 8.º

##### Orientador(es) de Doutoramento

1 — Na sequência do processo de seleção dos candidatos ao Programa de Doutoramento, a Comissão Coordenadora aprova, com o acordo do aluno, o(s) orientador(es) do doutoramento, de entre Doutores, docentes ou investigadores das Entidades Parceiras ou dos Centros de Investigação que participam neste Doutoramento, que propuseram temas de tese para a Edição do Programa em curso.

2 — A Comissão Coordenadora do Doutoramento pode ainda propor aos órgãos legalmente competentes das Entidades Parceiras, a designação de outros orientadores, até ao máximo de dois, com o acordo do aluno e do orientador inicial.

3 — Compete ao(s) orientador(es):

a) Avaliar as necessidades de formação complementar do aluno e propor, quando necessário, a frequência de uma unidade curricular complementar;

b) Dar parecer sobre a possibilidade de submissão da tese, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Definição, objetivos e organização do programa

##### Artigo 9.º

##### Definição

A Universidade do Algarve e a Universidade Nova de Lisboa conferem o grau de Doutor em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa e ministram o 3.º ciclo de estudos a ele conducente, designado por Programa de Doutoramento.

##### Artigo 10.º

##### Objetivos do programa

O objetivo do Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa é proporcionar a aquisição de competências de investigação científica originais na área de Ciências Biomédicas e Ciências da Saúde, nos termos consignados no n.º 1 do art. 28.º do decreto-lei no 74/2006, de 24 de março alterado pelos DL 107/2008 de 25 de junho e 115/2013 de 7 de agosto.

##### Artigo 11.º

##### Organização do programa

1 — O Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa tem uma duração de quatro anos, a que corresponde um total de 240 ECTS, conforme o quadro seguinte:

#### QUADRO N.º 1

Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau.

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Opcionais
Ciências Biomédicas/Ciências da Saúde . . . . .	CBM/CS	218	0
Gestão . . . . .	G	6	0
Outra Área Científica. . . . .	QAC	0	16

2 — O Programa de Doutoramento é composto por várias componentes, incluindo:

a) Formação avançada, a realizar até ao final dos oito semestres do Programa e correspondente a um total de 30 ECTS;

b) Opção composta por frequência de unidades curriculares, participação em conferências, cursos avançados ou *workshops*, a realizar no decorrer do Programa e totalizando 16 ECTS;

c) Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos, a realizar anualmente e totalizando 6 ECTS;

d) Participação no mínimo em 10 seminários de investigação anualmente (40 seminários no total) devidamente comprovada, totalizando 4 ECTS;

e) Apresentação, no final de cada um dos anos do Programa, de um relatório correspondente ao resumo dos trabalhos efetuados no decorrer daquele ano, totalizando 4 ECTS; no último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

f) Apresentação de uma tese original no final do programa, totalizando 180 ECTS.

3 — O aluno deve efetuar uma formação avançada correspondente a 30 ECTS obtidos por frequência, com aproveitamento positivo, de unidades curriculares estruturantes lecionadas em ambas as instituições de acolhimento, conforme os quadros 1 a 4 do anexo do presente Regulamento.

4 — O aluno deve efetuar uma opção composta por frequência de unidades curriculares, participação em conferências, cursos avançados ou *workshops*, a realizar no decorrer do Programa ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou estrangeiras, ou ainda por participação em cursos avançados oferecidos na UAIG, UNL ou em outras instituições creditadas para o efeito, nacionais ou estrangeiras, que correspondem à alínea b) no ponto 2.

5 — A proposta de formação avançada apresentada pelo aluno deve ter parecer positivo do orientador.

6 — No final do 1.º ano, o aluno deve apresentar e discutir com a Comissão Coordenadora o seu Projeto de tese e resultados preliminares confirmando a sua viabilidade, podendo a Comissão:

a) Incentivar o aluno a prosseguir o seu projeto de acordo com o que está estipulado;

b) Propor alterações ao projeto ou à sua orientação.

7 — A apresentação anual do trabalho efetuado pelo aluno, no âmbito da Jornada Anual dos Doutorandos, é constituída no primeiro ano por uma apresentação oral.

8 — O aluno deve elaborar um relatório dos trabalhos desenvolvidos ao longo de cada ano, a enviar à Comissão Coordenadora, até um mês após o término de cada ano do doutoramento. Este será enviado pela Comissão Coordenadora à comissão de acompanhamento do aluno, que deve nos 30 dias seguintes reunir com o aluno e emitir parecer fundamentado sobre os trabalhos desenvolvidos pelo doutorando, do qual é dado conhecimento ao aluno e ao seu orientador.

9 — A jornada anual dos doutorandos referida no n.º 7 e o relatório referido no n.º 10 são substituídos, no 4.º ano do Programa, pela entrega e apresentação pública da tese.

10 — No final do Programa, o aluno deve preparar e submeter a Provas de Doutoramento uma tese original elaborada para este efeito.

11 — Todos os trabalhos escritos e apresentações orais produzidos pelo aluno no âmbito do seu projeto de doutoramento, devem mencionar a sua afiliação ao Programa de Doutoramento (ex: ProRegeM PhD Program, Department of Biomedical Sciences and Medicine, University of Algarve, Faro, Portugal ou ProRegeM PhD Program, NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Portugal).

## Artigo 12.º

**Creditação**

1 — Pode ser creditada a formação anteriormente obtida considerada relevante para o projeto de doutoramento, como trabalho laboratorial de investigação (excetuando o trabalho realizado no âmbito de uma tese de licenciatura ou mestrado) ou participação em cursos avançados ou outro tipo de formação.

2 — A creditação a que se refere o número anterior não pode ultrapassar um total de 5 ECTS.

3 — Excetuam-se do número anterior os pedidos de transferência de outros programas doutorais, que serão analisados caso a caso.

4 — Ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, a creditação de trabalhos e formação anteriormente obtida pelos alunos abrangidos por aquela alínea será feita mediante pedido fundamentado, acompanhado pelos respetivos comprovativos, enviado à comissão de coordenação do programa de doutoramento da Universidade de Acolhimento.

5 — A responsabilidade da creditação é do órgão legalmente competente da Universidade de Acolhimento, mediante proposta da Comissão Coordenadora.

## Artigo 13.º

**Seminários**

1 — O aluno deve frequentar anualmente no mínimo 10 seminários.

2 — A frequência dos seminários é obrigatória para a passagem de ano curricular.

3 — No caso de o aluno estar fora da instituição de acolhimento para efetuar parte do seu plano de trabalho, esta participação pode ser substituída por outra equivalente a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando.

4 — A participação do aluno em seminários ou conferências, nacionais e/ou internacionais é confirmada mediante assinatura do orador ou de um membro da comissão de organização do evento, em formulário especialmente criado para o efeito e entregue ao Diretor do Programa para creditação de acordo com critérios definidos pela Comissão de Coordenação.

## Artigo 14.º

**Comissão de acompanhamento**

1 — No decorrer do primeiro ano curricular, a Comissão Coordenadora deve propor ao Conselho Científico da Universidade de Acolhimento uma Comissão de Acompanhamento para cada aluno aceite no Programa de Doutoramento.

2 — A Comissão de Acompanhamento é constituída dois doutorados, sendo que:

a) Preferencialmente, um elemento deve ser externo ao centro de investigação de acolhimento;

b) Um membro é indicado pelo supervisor do aluno para aprovação pela Comissão Coordenadora;

c) O outro membro é indicado pela Comissão Coordenadora, ouvido o orientador que só pode recusar o convite, mediante recusa fundamentada.

3 — São competências da Comissão de Acompanhamento:

a) Discutir e emitir parecer sobre a viabilidade e pertinência do Projeto de tese submetidos pelo aluno no final do primeiro ano do Programa;

b) Emitir parecer fundamentado sobre o relatório de progresso submetido anualmente pelo aluno a partir do segundo ano de permanência no Programa;

c) Pronunciar-se sobre qualquer questão que lhe seja posta pela comissão de coordenação do Programa relativa ao progresso dos trabalhos do aluno.

4 — As reuniões do aluno e/ou a Comissão Coordenadora com a Comissão de Acompanhamento poderão ser feitas por videoconferência ou teleconferência.

## Artigo 15.º

**Aproveitamento, transição de ano e prescrição**

1 — Considera-se que o aluno obtém aproveitamento num determinado ano curricular e reúne as condições para transitar de ano se, cumulativamente:

a) Obtiver aproveitamento a um mínimo de 54 ECTS;

b) Apresentar o trabalho efetuado na Jornada Anual dos Doutorandos;

c) Ter frequentado 10 seminários;

d) Entregar o relatório anual dentro dos prazos previstos e obter um parecer positivo pela Comissão de Acompanhamento.

2 — Em caso de incumprimento do número anterior o aluno tem de repetir a inscrição no mesmo ano curricular.

3 — A duração normal do programa, para alunos em dedicação integral, é de 4 anos.

4 — O aluno poderá efetuar, após o termo do período indicado no número anterior, duas inscrições anuais no programa, mediante autorização da Comissão Coordenadora do Programa.

5 — Os pareceres negativos da Comissão do Programa, previstos no número anterior, carecem de análise e decisão posterior do Conselho Científico da Faculdade onde o aluno está inscrito.

6 — Para efeitos do número anterior, o aluno deverá submeter ao Conselho Científico, no final do ano letivo anterior, um pedido de alargamento do número de inscrições, devidamente fundamentado.

7 — O indeferimento do número anterior dá lugar à prescrição do aluno no programa.

8 — Os alunos que sejam admitidos em regime de tempo parcial, devem cumprir os prazos estabelecidos nos regulamentos das instituições parceiras para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Habilitações de acesso, critérios de seriação e processo de candidatura**

## Artigo 16.º

**Habilitações de acesso e critérios de seriação**

1 — O acesso e o ingresso regem-se pelo disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/06 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/08, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 agosto, a saber:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, cujos *curricula vitae* evidenciem uma adequada formação de base em Ciências Biomédicas, Biologia, Engenharia Biomédica, Bioquímica ou similar;

b) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, preferencialmente em Ciências Biomédicas, Biologia, Engenharia Biomédica, Bioquímica ou similar, que seja reconhecido pelo conselho científico da unidade orgânica como atestando capacidade para a realização deste programa;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da unidade orgânica como atestando capacidade para a realização deste programa.

2 — Para além do disposto no n.º 1 do presente artigo, podem ainda solicitar a admissão a este programa doutoral os alunos que pretendam transitar de outros Programas Doutorais pré ou pós-Bolonha desta instituição ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, de acordo com regulamentação própria.

## Artigo 17.º

**Processo de candidatura**

1 — Os candidatos devem dirigir um requerimento ao presidente do Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, formalizando a sua candidatura. Esse requerimento deve mencionar o domínio a investigar, com indicação dos objetivos gerais a alcançar.

2 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovativos de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo anterior;

b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo lista de trabalhos publicados ou devidamente documentados.

c) Indicação do(s) orientador(es) e respetivos termos de aceitação de supervisão;

d) Plano de trabalhos da investigação proposto, subscrito pelo candidato e pelo(s) orientador(es);

e) Cópia do documento de concessão ou do requerimento do pedido de bolsa, caso exista lugar a bolsa.

3 — O Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, delibera sobre a admissão dos candidatos, por proposta da Comissão Coordenadora do Programa de Doutoramento de acordo com o estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 7.º do presente regulamento.

## CAPÍTULO V

**Prazos e calendário, limitações quantitativas, propinas e bolsas de estudo**

## Artigo 18.º

**Prazos e calendário**

Os alunos podem candidatar-se ao Programa em prazo definido anualmente e publicitado nas páginas da internet do Programa de Doutoramento e das respetivas Universidades de Acolhimento.

## Artigo 19.º

**Propinas**

1 — O pagamento de propinas devido pela matrícula, pela inscrição na Universidade de Acolhimento e pela frequência do programa de doutoramento, obedece ao artigo 34.º do Regulamento de segundo e terceiro ciclos da Universidade do Algarve e à alínea *h*) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O valor da propina é aprovado anualmente, por acordo, entre as Entidades Participantes de acordo com as regras impostas pelos seus Estatutos.

## CAPÍTULO VI

**Acompanhamento, registo definitivo e orientação da tese**

## Artigo 20.º

**Acompanhamento dos trabalhos**

1 — Compete à Comissão Coordenadora apresentar anualmente ao Conselho Científico, da Universidade de Acolhimento, para conhecimento e aprovação, um relatório sobre os resultados relativos aos diversos elementos de avaliação definidos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, para cada aluno aceite no Programa.

2 — Sempre que tal se justifique, o Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, pode conceder ao doutorando um prazo suplementar, não prorrogável, não superior a um semestre, para concluir a parte de formação avançada do Programa de Doutoramento.

## Artigo 21.º

**Registo da tese**

A tese é objeto de registo nos termos do artigo 36.º do Regulamento de segundos e terceiros ciclos da Universidade do Algarve e nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa.

## Artigo 22.º

**Orientação da tese**

1 — A orientação cabe a um professor ou investigador doutorado de uma ou de ambas as entidades parceiras.

2 — O Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, designa o orientador, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa do(s) professor(es) ou investigador(es) proposto(s), enviada pela Comissão Coordenadora.

3 — O número de orientadores não pode ser superior a dois. No caso de haver uma colaboração acordada com uma instituição estrangeira, pode ser associado um terceiro orientador pertencente a esta última.

4 — O(s) orientador(es) deve(m) guiar efetiva e ativamente o orientando na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.

5 — Os doutorandos podem propor ao Diretor do Programa de Doutoramento uma mudança de orientação, através de requerimento, ao qual devem juntar o plano de trabalhos, a declaração de aceitação do novo orientador e um parecer da Comissão de Acompanhamento.

## CAPÍTULO VII

**Tese e admissão a provas**

## Artigo 23.º

**Tese**

A estrutura da tese deverá seguir as normas descritas no Regulamento de segundos e terceiros ciclos em vigor na Universidade do Algarve e

no Regulamento n.º (aguardar a publicação do novo regulamento), vigor na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, nomeadamente os artigos 15.º a 29.º

## Artigo 24.º

**Requerimento de admissão a provas de doutoramento**

1 — Terminada a elaboração da tese, o doutorando deve requerer a admissão e a realização das provas de doutoramento em requerimento dirigido ao através de formulário próprio, entregue na divisão académica, sessão de pós graduação da Universidade de acolhimento, acompanhado dos seguintes elementos:

*a*) Comprovativo de ter obtido aprovação na componente de formação avançada do Ciclo de Estudos passado pelo órgão científico da unidade orgânica da Universidade de Acolhimento, mediante parecer da Comissão Coordenadora;

*b*) Parecer(es) favorável à entrega emitido(s) pelo(s) orientador(es);

*c*) A Tese de doutoramento, no modelo aprovado pelo conselho científico da universidade de acolhimento;

*d*) *Curriculum vitae* atualizado, no modelo aprovado pelo conselho científico da universidade de acolhimento;

*e*) Exemplares da tese em suporte digital de acordo com o regulamento da instituição na qual o aluno requerer as provas;

*f*) Uma declaração de autorização de disponibilização da tese no Repositório SAPIENTIA, sempre que não exista acordo de confidencialidade que o impeça;

*g*) Formulários de autorização para empréstimo, reprodução e acesso *online* da tese, quando exigidos pela Universidade de Acolhimento;

*h*) Declaração anti-plágio.

2 — Se não houver razão para indeferir o pedido de admissão a provas de doutoramento, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o Reitor da Universidade solicita ao Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, a proposta de composição do júri.

3 — A apresentação da tese de doutoramento deve cumprir as normas previstas no Regulamento de terceiros ciclos das Universidades de Acolhimento.

## CAPÍTULO VIII

**Constituição e nomeação do júri**

## Artigo 25.º

**Constituição do júri**

1 — A tese é objeto de discussão pública por um júri de doutoramento constituído:

*a*) Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;

*b*) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.

2 — Sempre que exista mais de que um orientador pode, exceção, integrar o júri um segundo orientador, caso pertença a área científica distinta.

3 — Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

4 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 2 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

5 — Podem, ainda, fazer parte do júri individualidades de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese.

6 — O júri só pode integrar um número máximo de sete vogais.

## Artigo 26.º

**Nomeação do júri**

1 — O Reitor da Universidade de Acolhimento nomeia o júri, sob proposta do Conselho Científico da referida Universidade, até quinze dias após o requerimento de admissão a provas de doutoramento, devendo o despacho de nomeação ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em lugar público na Universidade de Acolhimento.

2 — Após a nomeação do júri, é enviado um exemplar da dissertação de doutoramento a cada membro do júri.

## CAPÍTULO IX

**Aceitação e discussão da tese, deliberação do júri, certidão e carta doutoral**

## Artigo 27.º

**Aceitação da tese**

1 — As reuniões anteriores ao ato público de defesa da tese, podem ser:

- Realizadas presencialmente;
- Realizadas por teleconferência;
- Substituídas por emissão, no prazo de 30 dias, de pareceres fundamentados, desde que a maioria dos mesmos seja favorável à aceitação da tese.

2 — A primeira reunião do júri tem lugar no prazo de 30 dias após a respetiva nomeação, nela se decidindo pela aceitação da tese ou recomendação de reformulação, bem como pela designação de até três arguentes para a discussão da tese, não podendo nenhum deles ser orientador e devendo pelo menos um ser externo à Universidade de Acolhimento.

3 — O presidente do júri:

a) Marca as provas quando se verificar uma maioria de pareceres favoráveis à admissão do candidato, ou convocará uma reunião se a considerar necessária;

b) Envia ao candidato, no caso de recomendação de reformulação, os pareceres que sustentam esta decisão, dispondo o candidato de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação recomendada da tese (entregando um número de exemplares igual ao número de membros do júri, acrescido de dois exemplares para as bibliotecas, e uma cópia em suporte informático), ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a reformulação recomendada ou não declarar que pretende manter a tese tal como foi apresentada.

5 — Aceite a tese nos termos deste artigo, recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no n.º 4 deste artigo, o presidente do júri faz publicar um edital com a data de realização das provas e a indicação dos arguentes principais.

6 — Após os prazos previstos nos números anteriores, procede-se à marcação da prova pública de discussão da tese.

## Artigo 28.º

**Discussão da tese**

1 — A prova pública consiste na discussão pública de uma tese ou dos trabalhos previstos nos Regulamentos de Segundos e Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Algarve cuja duração total não pode exceder 150 minutos e o Regulamento (novo regulamento) da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, cuja duração total não pode exceder 180 minutos.

2 — Deve ser facultado ao candidato um período de até 20 minutos para apresentação do seu trabalho, incluído no tempo total indicado no número anterior.

3 — Todos os membros do júri podem intervir na discussão, segundo uma distribuição concertada dos tempos, devendo, no entanto, ser designados até três arguentes para a discussão da tese.

4 — As intervenções dos arguentes e dos restantes membros do júri durante a discussão pública não devem exceder globalmente 120 minutos.

5 — O candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

## Artigo 29.º

**Deliberação do júri**

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração as classificações obtidas no curso de doutoramento ou noutra componente de formação avançada (quando exista) e o mérito do trabalho apreciado no ato público.

2 — A qualificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado. Em caso de aprovação, podem ser atribuídas as menções Aprovado com Bom ou Aprovado com Muito Bom, por unanimidade ou por maioria.

3 — À qualificação de Aprovado com Muito Bom por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Muito Bom com Distinção e Louvor nos casos em que tanto a classificação no curso de doutoramento, no caso de existir, como a tese/trabalhos apresentados atinjam o nível de excelência.

4 — O Presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação, quando seja da área de especialidade.

## Artigo 30.º

**Certidão e carta doutoral**

1 — Pela conclusão, com aprovação, das unidades curriculares efetuadas no âmbito do Programa de Doutoramento, quando existam, e realizadas na universidade de acolhimento ou creditadas pelas mesmas, cabe a atribuição de um certificado comprovativo, emitido pelos serviços académicos da Universidade de Acolhimento.

2 — O grau de doutor, é titulado por uma carta doutoral conjunta emitida pela Universidade do Algarve e pela Universidade Nova de Lisboa, nos termos da legislação em vigor e do acordo de cooperação entre a Universidade do Algarve e a Universidade Nova de Lisboa.

3 — A emissão da carta doutoral, bem como da respetiva certidão, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — As regras sobre os prazos de emissão da carta doutoral, certidões, emolumentos e suplemento ao diploma são as estabelecidas pelos regulamentos da cada uma das Universidades.

## CAPÍTULO X

**Disposições finais**

## Artigo 31.º

**Casos omissos**

1 — Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as normas previstas no regulamento de segundos e terceiros ciclos das Universidades do Algarve, no regulamento geral dos ciclos de estudos conducente ao grau de doutor da NMS/FCM e no regulamento dos doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas, essas dúvidas serão resolvidas pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, mediante parecer da Comissão Coordenadora, não cabendo recurso dessa decisão, salvo se existir vício de forma.

## Artigo 32.º

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelos Reitores da Universidade do Algarve e da Universidade Nova de Lisboa.

## ANEXO

**Plano de estudos****Programa Doutoral ProRegeM**

## 1.º Ano

## QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (a)
Biologia do Desenvolvimento e Modelos Animais de Doença . . . . .	CBM	Semestral . . . . .	168	T: 24; PL: 16; S: 10; OT: 5	6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (a)
Biologia de Células Estaminais e Mecanismos de Regeneração . . . . .	CBM	Semestral . . . . .	168	T: 25; PL: 15; S: 10; OT: 5	6
Doenças Crónicas e Degenerativas . . . . .	CBM/CS	Semestral . . . . .	168	T:40; TP: 10; S: 5; OT: 5	6
Opção I (A) . . . . .	QAC	Semestral/Anual	112	Variável	4
Opção II (A) . . . . .					
Opção III (A) . . . . .					
Seminários (B) . . . . .	CBM	Anual . . . . .	28	Variável	1
Relatório Anual Comité Doutoral (C) . . . . .	CBM	Anual . . . . .	28	Variável	1
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM (D) . . . . .	CBM	Anual . . . . .	42	Variável	1.5
Tese . . . . .	CBM/CS	Anual . . . . .	966	OT:38	34.5
<i>Total</i> . . . . .			1680		60

(A) Opção I, II ou III:: Os créditos correspondentes a estas unidades curriculares podem ser obtidos por: frequência formal e avaliação positiva em unidades curriculares estruturantes ou complementares lecionadas na UALG, na UNL ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais; e/ ou participação em Cursos Avançados. O aluno deverá completar 4 ECTS no decorrer do primeiro ano.

(B) Seminário: participação anual em 10 seminários organizados ou indicados pelo Programa Doutoral. No caso do aluno se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UALG, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os ECTS serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(C) Relatório Anual: No decorrer do Programa o aluno deverá entregar anualmente um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final de cada ano de programa doutoral e entregue à Comissão de Curso que o fará chegar à comissão de acompanhamento para parecer. A Comissão de Curso será responsável confirmação do aproveitamento do aluno. No último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

(D) Encontro Anual de Doutorandos: Este encontro deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente no decorrer dos 4 anos do curso, podendo a do primeiro ano ser apresentada sob formato de apresentação em painel com discussão oral. No entanto a partir do segundo ano será sempre uma apresentação oral. Os ECTS serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(a) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do aluno. O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas unidades curriculares, curso avançados/workshops ou serão atribuídos pela Comissão de Curso de acordo com o regulamento.

### Programa Doutoral ProRegeM

#### 2.º Ano

#### QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (a)
Competências para comunicação científica . . . . .	CS	Semestral . . . . .	84	T: 10 TP:5 PL: 15	3
Opção I (A) . . . . .	QAC	Semestral/Anual	112	Variável	4
Opção II (A) . . . . .					
Opção III (A) . . . . .					
Seminários (B) . . . . .	CBM	Anual . . . . .	28	Variável	1
Relatório Anual Comité Doutoral (C) . . . . .	CBM	Anual . . . . .	28	Variável	1
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM (D) . . . . .	CBM	Anual . . . . .	42	Variável	1.5
Tese . . . . .	CBM/CS	Anual . . . . .	1386	OT:60	49.5
<i>Total</i> . . . . .			1680		60

(A) Opção I, II ou III:: Os créditos correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por: frequência formal e avaliação positiva em unidades curriculares estruturantes ou complementares lecionadas na UALG, na UNL ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais; e/ou participação em Cursos Avançados.

(B) Seminário: participação anual em 10 seminários organizados ou indicados pelo Programa de Doutoramento. No caso do aluno se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UALG, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(C) Relatório Anual: No decorrer do Programa o aluno deverá entregar anualmente um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final de cada ano de programa doutoral e entregue à Comissão de Curso que o fará chegar à comissão de acompanhamento para parecer. A Comissão de Curso será responsável pela confirmação do aproveitamento do aluno. No último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

(D) Encontro Anual de Doutorandos: Este encontro deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente no decorrer dos 4 anos do curso, podendo a do primeiro ano ser apresentada sob formato de apresentação em painel com discussão oral. No entanto a partir do segundo ano será sempre uma apresentação oral. Os ECTS serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(a) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do aluno. O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas unidades curriculares, curso avançados/workshops ou serão atribuídos pela Comissão de Curso de acordo com o regulamento.

## Programa Doutoral ProRegeM

## 3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (a)
Medicina Translacional	CBM/CS	Semestral	84	T: 16 TP: 14	3
Opção I (A)	QAC	Semestral/Anual	112	Variável	4
Opção II (A)					
Opção III (A)					
Seminários (B)	CBM	Anual	28	Variável	1
Relatório Anual Comité Doutoral (C)	CBM	Anual	28	Variável	1
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM (D)	CBM	Anual	42	Variável	1.5
Tese	CBM/CS	Anual	1386	OT:60	49.5
<i>Total</i>			1680		60

(A) Opção I, II ou III: Os ECTS correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por: frequência formal e avaliação positiva em unidades curriculares estruturantes ou complementares lecionadas na UALG, na UNL ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais; e/ou participação em Cursos Avançados.

(B) Seminário: participação anual em 10 seminários organizados ou indicados pelo Programa de Doutoramento. No caso do aluno se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UALG, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(C) Relatório Anual: No decorrer do Programa o aluno deverá entregar anualmente um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final de cada ano de programa doutoral e entregue à Comissão de Curso que o fará chegar à comissão de acompanhamento para parecer. A Comissão de Curso será responsável pela confirmação do aproveitamento do aluno. No último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

(D) Encontro Anual de Doutorandos: Este encontro deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente no decorrer dos 4 anos do curso, podendo a do primeiro ano ser apresentada sob formato de apresentação em painel com discussão oral. No entanto a partir do segundo ano será sempre uma apresentação oral. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(a) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do aluno. O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas unidades curriculares, curso avançados/workshops ou serão atribuídos pela Comissão de Curso de acordo com o regulamento.

## Programa Doutoral ProRegeM

## 4.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (a)
Mini-MBA	G	Semestral	168	60TP	6
Opção I (A)	QAC	Semestral/Anual	112	Variável	4
Opção II (A)					
Opção III (A)					
Seminários (B)	CBM	Anual	28	Variável	1
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM (D)	CBM	Anual	42	Variável	1.5
Tese	CBM/CS	Anual	1330	OT:50	47.5
<i>Total</i>			1680		60

(A) Opção I, II ou III: Os ECTS correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por: frequência formal e avaliação positiva em unidades curriculares estruturantes ou complementares lecionadas na UALG, na UNL ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais; e/ou participação em Cursos Avançados.

(B) Seminário: participação anual em 10 seminários organizados ou indicados pelo Programa de Doutoramento. No caso do aluno se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UALG, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(C) Relatório Anual: No decorrer do Programa o aluno deverá entregar anualmente um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final de cada ano de programa doutoral e entregue à Comissão de Curso que o fará chegar à comissão de acompanhamento para parecer. A Comissão de Curso será responsável pela confirmação do aproveitamento do aluno. No último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

(D) Encontro Anual de Doutorandos: Esta deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente no decorrer dos 4 anos do curso sendo constituída por uma apresentação oral. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(a) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do aluno. O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas unidades curriculares, curso avançados/workshops ou serão atribuídos pela Comissão de Curso de acordo com o regulamento.